CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PATROCÍNIOS

Processo Administrativo nº: 31.00550413/2026-65 – 67048/GERMK-BL

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na captação de recursos e patrocínios destinados ao financiamento de projetos, programas, eventos e ações institucionais de interesse público promovidos pela Belotur, mediante prospecção, negociação e intermediação junto a potenciais patrocinadores, observadas as diretrizes institucionais e a legislação aplicável.

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

INSCRIÇÃO: Da data de publicação deste edital - por prazo indeterminado.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: O edital poderá ser consultado por meio eletrônico, através do endereço: prefeitura.pbh.gov.br/belotur, adquirido pelos interessados, pessoalmente, junto à BELOTUR, ou solicitado pelo e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br

Telefones: (31) 3277-9750

Referência de Tempo: Horário de Brasília

IMPORTANTE:
A LEITURA DESTE EDITAL É OBRIGATÓRIA PARA O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N º 007/2026.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no uso de suas competências legais, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na captação de recursos e patrocínios, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001, nº 14.142/2010 e 16.825/2018, posteriores alterações, Lei Federal nº 13.303/2016, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na captação de recursos e patrocínios destinados ao financiamento de projetos, programas, eventos e ações institucionais de interesse público promovidos pela Belotur, mediante prospecção, negociação e intermediação junto a potenciais patrocinadores, observadas as diretrizes institucionais e a legislação aplicável.

2.1.1. Prospecção ativa de potenciais patrocinadores e financiadores para os projetos e iniciativas da Belotur.

2.1.2. Negociação e intermediação institucional visando à celebração de instrumentos de patrocínio e à efetiva obtenção de recursos financeiros para os projetos apresentados.

2.1.3. Captação de recursos por meio de patrocínio direto, incentivos fiscais e demais mecanismos legalmente admitidos.

2.1.4. Apoio ao relacionamento institucional com patrocinadores durante a execução dos projetos patrocinados.

2.1.5. Elaboração de relatórios periódicos contendo as ações de captação realizadas, negociações em andamento, recursos captados e resultados alcançados.

2.2. O credenciado atuará exclusivamente como agente de prospecção, intermediação e apoio técnico, não assumindo a condição de proponente, gestor do projeto ou responsável legal pelos instrumentos celebrados.

2.3. O credenciado somente poderá iniciar quaisquer atividades de captação comercial, prospecção de patrocinadores, apresentação de propostas, negociação de valores, oferta de contrapartidas ou qualquer outra ação relacionada à exploração de oportunidades comerciais vinculadas ao objeto deste instrumento após o recebimento de solicitação formal da Belotur.

2.4. O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, facultada a qualquer tempo a inscrição de interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

2.4.1. A Belotur poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, por motivo de interesse público, conveniência e oportunidade, devidamente justificado.

2.5. O credenciamento poderá abranger projetos, programas e eventos promovidos pela Belotur, conforme demandas institucionais.

2.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, limitando-se à habilitação para eventual atuação.

2.7. O credenciamento não será realizado em caráter de exclusividade, sendo facultado ao contratante formalizar termos de credenciamento com outros prestadores para a execução dos mesmos serviços,

sem que isso implique qualquer direito de exclusividade, preferência ou obrigação de contratação entre as partes.

2.8. O credenciado atuará de forma autônoma, sem vínculo empregatício com a Belotur.

2.9. O interessado deverá indicar, no **Anexo II - FORMULÁRIO DE CADASTRO DO INTERESSADO**, a modalidade de captação de recursos pretendida, podendo optar por patrocínio direto, por mecanismos de incentivo fiscal previstos na legislação aplicável ou pela utilização concomitante de ambas as modalidades, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

3. DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. O presente Termo de Credenciamento, isoladamente, não implica repasse de recursos financeiros entre as partes – BELOTUR e CREDENCIADA.

3.2. A eventual remuneração da CREDENCIADA decorrerá exclusivamente das captações efetivamente realizadas e atribuídas à CREDENCIADA, observados os critérios, percentuais, condições e procedimentos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

3.3. Os recursos provenientes de patrocínios deverão ser pagos diretamente pelo patrocinador à BELOTUR, em conta bancária oficialmente indicada pela empresa, sendo vedado à CREDENCIADA receber, reter, descontar ou compensar quaisquer valores provenientes dos patrocinadores.

4. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa interessada poderá solicitar esclarecimentos referentes a este Chamamento Público durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste edital.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por e-mail, formalizados por escrito e enviados para endereço eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante pelo e-mail e, posteriormente, publicados na página da BELOTUR no Portal da PBH - www.pbh.gov.br/belotur, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais informações e documentos ali disponibilizados.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste edital.

5.2. As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com provas, assinadas e protocoladas na sede da BELOTUR, aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos – Rua Espírito Santo, 527, Centro, BH/MG - de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, exceto pontos facultativos e feriados, ou enviadas, via correio, com aviso de recebimento.

5.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital, àquele que não o fizer até o prazo estabelecido, sem prejuízo do exercício da autotutela pela BELOTUR.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições estabelecidas no edital e que comprovem:

a) regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável e conforme a natureza do interessado;

b) no caso de pessoa física, atuação profissional compatível com a atividade de captação de patrocínios ou atividades correlatas e, no caso de pessoa jurídica, objeto social compatível com tais atividades;

c) experiência na execução de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) apto(s) a comprovar a capacidade técnica do interessado, emitido(s) por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;

d) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 É vedada a participação de:

a) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

b) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

c) pessoas jurídicas em processo de falência, dissolução ou liquidação, quando tais circunstâncias forem incompatíveis com a participação no credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

d) pessoas físicas cuja atividade profissional, ou pessoas jurídicas cujo objeto social, sejam incompatíveis com o objeto deste credenciamento;

e) pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

f) pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais se enquadrem em hipótese legal de impedimento ou mantenham vínculo que caracterize conflito de interesses com o órgão credenciante;

g) pessoas físicas que se enquadrem em hipótese legal de impedimento ou que mantenham vínculo que caracterize conflito de interesses com o órgão credenciante;

h) pessoas físicas ou jurídicas que incidam em outras hipóteses de vedação à participação ou à contratação com a Administração Pública previstas na legislação aplicável.

7. DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. **Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do endereço eletrônico *marketing.belotur@pbh.gov.br***, em formato PDF, de forma legível e devidamente assinados, quando exigido, observado o prazo e as demais condições estabelecidas neste Edital.

7.1.1. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada na forma e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, acompanhada da **Declaração Unificada**, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do **Anexo III**, contemplando todas as declarações e os compromissos exigidos para fins de habilitação.

7.1.2. O interessado deverá indicar, **no Anexo II – Formulário Cadastro do Interessado**, a modalidade de captação de recursos pretendida.

7.1.3. A indicação da modalidade de captação não assegura ao credenciado a celebração de parceria,

contrato, instrumento de patrocínio ou qualquer outra forma de ajuste com a BELOTUR, ficando eventual contratação ou formalização condicionada à análise de conveniência e oportunidade, à compatibilidade com os objetivos institucionais da Empresa e ao atendimento das demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.1.4. Compete ao interessado verificar o atendimento integral das condições de participação e habilitação previstas neste Edital, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pela veracidade, autenticidade e exatidão das informações e dos documentos apresentados.

7.1.5. O recebimento da documentação por correio eletrônico não implica habilitação, aprovação ou formalização automática do credenciamento, ficando sua análise condicionada à verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

7.1.6. Recebida a documentação, a BELOTUR procederá à sua conferência e análise, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da confirmação, por e-mail, do recebimento da documentação completa.

7.1.7. Concluída a análise e constatado o atendimento às condições de participação previstas neste Edital, o interessado será considerado habilitado e convocado para a assinatura do Termo de Credenciamento.

7.2. <u>DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER ENVIADA</u>

7.2.1. Os interessados deverão apresentar, para fins de credenciamento, os documentos relacionados neste item, destinados à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica e da regularidade fiscal e trabalhista, conforme aplicável.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica do interessado, acompanhado das respectivas alterações, quando houver;

II – documento oficial de identificação com foto do representante legal, acompanhado de documento que comprove sua vinculação à pessoa jurídica e os poderes para representá-la, tais como contrato social, estatuto, ata de eleição, termo de posse, procuração ou outro instrumento equivalente;

III – comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. A qualificação técnica dos interessados será comprovada mediante a apresentação obrigatória de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na execução de atividades compatíveis com o objeto deste Credenciamento.

7.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação do interessado, a descrição das atividades realizadas e período ou data de sua execução, quando aplicável.

7.4.3. A BELOTUR poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

7.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.5.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos estaduais, emitida pelo órgão competente do Estado de Minas Gerais;

V – Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos municipais, emitida pelo órgão competente.

7.5.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas, desde que dentro do respectivo prazo de validade.

7.5.3. Os documentos exigidos neste item poderão ser obtidos por meio eletrônico, nos sítios oficiais dos órgãos competentes, ou presencialmente, nos respectivos órgãos emissores.

7.5.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões, guias de pagamento ou quaisquer outros documentos que visem substituir as certidões exigidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.5.5. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pela apresentação do documento de Situação Cadastral junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, emitido pelo Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, desde que o cadastro contenha informações válidas e suficientes para comprovar os requisitos exigidos neste Edital.

7.5.6. Na hipótese de apresentação do documento de Situação Cadastral do SUCAF com algum documento vencido ou com pendência, o interessado deverá apresentar, conjuntamente, o(s) respectivo(s) documento(s) regularizador(es), dentro do prazo de validade, de modo a comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

7.5.7. A emissão e a validade dos documentos apresentados são de exclusiva responsabilidade do interessado. A BELOTUR não se responsabiliza por eventuais dificuldades técnicas, operacionais ou

administrativas relacionadas à emissão, obtenção ou validação dos documentos pelos respectivos órgãos ou entidades competentes, cabendo ao interessado providenciar sua regularização diretamente perante o órgão responsável.

7.5.8. Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis e dentro do respectivo prazo de validade na data de sua apresentação, quando houver prazo de validade estabelecido.

7.5.9. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

7.5.10. A ausência de qualquer documento exigido neste Edital, sua apresentação em desconformidade com as exigências estabelecidas ou a existência de irregularidade não sanada poderá ensejar o não credenciamento do interessado, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

8.6. DA INABILITAÇÃO

8.6.1. Será considerado inabilitado o interessado que:

I – não apresentar a documentação exigida neste Edital e em seus anexos;

II – apresentar documentos ilegíveis, incompletos, vencidos ou em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Edital;

III – deixar de atender, no prazo estabelecido, às diligências regularmente solicitadas pela BELOTUR, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

IV – apresentar documentação incompatível com o objeto ou com as condições estabelecidas neste Chamamento Público;

V – apresentar informações ou declarações falsas, inexatas ou inverídicas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis; ou

VI – deixar de atender às demais condições de participação e habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.6.2. A existência de irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral será analisada conforme os documentos e requisitos de habilitação expressamente exigidos neste Edital e a legislação aplicável, não sendo considerada, por si só, causa de inabilitação a existência de qualquer irregularidade não prevista como requisito de habilitação.

8.6.3. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos cuja apresentação seja expressamente exigida neste Edital, salvo quando houver previsão legal ou disposição específica neste instrumento admitindo sua apresentação.

8.6.4. Concluída a análise da documentação e constatado o atendimento às condições de participação e habilitação previstas neste Edital, o interessado será considerado **habilitado para o credenciamento**.

8.6.5. O interessado habilitado será convocado para a assinatura do **Termo de Credenciamento**, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

8.6.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à celebração de contrato, parceria, instrumento de patrocínio ou qualquer outro ajuste com a BELOTUR, ficando eventual contratação ou formalização condicionada à existência de interesse da Administração, à compatibilidade da proposta ou oportunidade apresentada com os objetivos institucionais da BELOTUR e ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município-DOM e na página da BELOTUR no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte-PBH

9.2. A cada nova habilitação, haverá uma publicação no Diário Oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. O proponente poderá apresentar recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Município - DOM.

10.1.1. Os recursos serão respondidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de contrarrazões.

10.1.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão responsável pela prática do ato recorrido, observada a seguinte competência:

10.1.3. Os recursos referentes ao resultado da análise dos documentos de **Habilitação Técnica e Jurídica** deverão ser dirigidos à **Comissão Técnica de Avaliação**.

10.1.4. Os recursos deverão ser formalizados e encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico **marketing.belotur@pbh.gov.br**, dentro do prazo estabelecido no item 10.1, e deverão conter, sob pena de não conhecimento:

a) A identificação da pessoa jurídica recorrente, o nome completo e a assinatura de seu representante legal ou procurador devidamente constituído;

b) A indicação do Chamamento Público nº 007/2026;

c) A indicação da Comissão à qual está sendo dirigida a peça recursal;

d) a exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos que embasam o recurso, acompanhada da indicação objetiva dos motivos pelos quais o recorrente discorda da decisão impugnada; e

e) os documentos que o recorrente entender pertinentes à comprovação de suas alegações, quando cabíveis.

10.1.5. Somente poderá interpor recurso o representante legal ou procurador devidamente constituído, mediante comprovação de sua legitimidade e do interesse recursal.

10.1.6. A Comissão responsável pela prática do ato recorrido analisará o recurso interposto e poderá reconsiderar sua decisão. Caso mantenha a decisão recorrida, o recurso será encaminhado ao **Diretor-Presidente da BELOTUR**, para julgamento final.

10.1.7. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, por pessoa sem legitimidade, ou quando ausentes os requisitos estabelecidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação aplicável.

10.1.8. A decisão dos recursos interpostos será publicada no **Diário Oficial do Município – DOM** e/ou disponibilizada na página oficial da BELOTUR no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH, para ciência dos interessados.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Encerrada a fase recursal, será firmado um Termo de Credenciamento, nos termos do Anexo IV deste edital.

11.2. A convocação será enviada ao endereço de e-mail do proponente, juntamente com o Termo de

Credenciamento para ser assinado no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação.

11.3. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar as convocações, comunicações e notificações encaminhadas pela BELOTUR ao endereço eletrônico informado no âmbito deste Chamamento Público, inclusive mediante a verificação das caixas de entrada, spam, lixo eletrônico e demais filtros de mensagens.

11.4. O proponente deverá comunicar formalmente à BELOTUR qualquer alteração de seu endereço eletrônico, telefone ou demais dados de contato, não podendo alegar o não recebimento de comunicação decorrente da falta de atualização dessas informações.

11.5. O prazo previsto no subitem **11.2** poderá ser prorrogado, excepcionalmente, pela BELOTUR, mediante solicitação formal e devidamente justificada do proponente, apresentada durante o prazo inicialmente estabelecido para assinatura do contrato.

11.6. A BELOTUR analisará o pedido de prorrogação e a justificativa apresentada e decidirá, fundamentadamente, quanto ao seu deferimento ou indeferimento, considerando as circunstâncias do caso concreto e o interesse da Administração.

11.7. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como a ausência de manifestação após a convocação, poderá caracterizar desistência da contratação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o disposto neste Edital, no RILC da BELOTUR e na legislação aplicável.

12. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da homologação do credenciamento, podendo ser renovado, a critério da Belotur, desde que observados a conveniência administrativa, o interesse público e as disposições deste Edital.

12.2. A renovação do credenciamento ficará condicionada, cumulativamente:

a) à manutenção das condições de habilitação;

b) ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

c) à avaliação satisfatória da atuação do credenciado pela Belotur, considerando, dentre outros aspectos, sua efetiva atuação na prospecção e captação de patrocínios, o cumprimento das obrigações assumidas e os resultados obtidos.

12.3. A Belotur poderá deixar de renovar o credenciamento quando verificar desempenho insatisfatório do credenciado, descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou ausência de interesse público devidamente motivada.

12.4. Os contratos de patrocínio celebrados durante a vigência do credenciamento permanecerão regidos por seus próprios instrumentos, podendo produzir efeitos após o término da vigência do credenciamento, observado o disposto na legislação aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR E DOS CREDENCIADOS

13.1. Constituem obrigações da BELOTUR:

13.1.1. Observar e fazer cumprir as disposições previstas neste Termo de Referência, no âmbito de sua competência;

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades decorrentes deste credenciamento;

13.1.3. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

13.1.4. Fornecer informações institucionais relativas aos projetos e eventos objeto de captação;

13.1.5. Disponibilizar materiais oficiais e plano comercial que subsidiem as atividades de prospecção e captação de patrocínio;

13.1.6. Analisar e deliberar sobre as propostas comerciais e oportunidades apresentadas pelos credenciados;

13.1.7. Autorizar, controlar e acompanhar as ações de prospecção realizadas pelos credenciados;

13.1.8. Acompanhar a execução dos projetos, eventos e contrapartidas vinculadas aos contratos de patrocínio;

13.1.9. Fiscalizar os serviços executados pelos credenciados, observadas as disposições deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

13.1.10. Efetuar o pagamento da remuneração devida ao credenciado, conforme as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, observada a efetiva captação dos recursos, a validação da atribuição da captação e o cumprimento das exigências para liquidação da despesa.

13.2. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

13.2.1. Cumprir integralmente o objeto previsto neste Termo de Referência, observadas as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela Belotur.

13.2.2. Executar as atividades de prospecção e apoio à captação com diligência, boa-fé e observância das regras deste edital.

13.2.3. Executar o objeto por sua conta e risco, vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento.

13.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atuação.

13.2.5. Elaborar e apresentar plano de trabalho quando solicitado pela Belotur, incluindo metodologia, cronograma e estratégia de atuação.

13.2.6. Utilizar exclusivamente diretrizes institucionais e materiais oficiais fornecidos pela Belotur nas ações de prospecção e relacionamento.

13.2.7. Participar de reuniões técnicas e de alinhamento sempre que convocado pela Belotur.

13.2.8. Registrar todas as ações de prospecção e acompanhamento nos canais oficiais definidos pela Belotur.

13.2.9. Observar integralmente o plano comercial, as condições de patrocínio e as diretrizes institucionais definidas pela Belotur, cabendo ao credenciado apenas a intermediação e prospecção de potenciais patrocinadores, vedada a alteração ou negociação de condições comerciais previamente estabelecidas.

13.2.10. Os recursos captados deverão ser direcionados integralmente à conta indicada pela Belotur pelo patrocinador, não cabendo ao credenciado qualquer retenção, desconto ou compensação a qualquer título.

13.2.11. Utilizar dados e informações exclusivamente para a execução do objeto, em conformidade com a LGPD.

13.2.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.2.13. Observar padrões éticos, de integridade e boa conduta profissional.

13.2.14. Cumprir a legislação anticorrupção vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

13.2.15. Não assumir obrigações, firmar compromissos ou praticar atos em nome da Belotur sem autorização prévia e formal.

13.2.16. Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, conforme orientações da Belotur.

11.2.17. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados à Belotur ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

13.2.18. O credenciado deverá manter absoluto sigilo sobre informações estratégicas, negociações, patrocinadores, projetos, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto, inclusive após o encerramento do credenciamento.

13.2.19. É vedada a subcontratação total ou parcial das atividades objeto deste credenciamento sem autorização prévia e expressa da Belotur.

13.2.20. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Belotur qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

13.2.21. A utilização da marca, identidade visual, logotipos, símbolos institucionais ou materiais da Belotur dependerá de autorização prévia e deverá observar os manuais e diretrizes de comunicação vigentes.

13.2.22. Não promover, apoiar ou associar a imagem da Belotur, do Município de Belo Horizonte ou do projeto patrocinado a ações, campanhas ou iniciativas que:

a) contenham conteúdo discriminatório em razão de raça, cor, etnia, origem, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela legislação;

b) tenham caráter exclusivamente político-partidário ou de propaganda eleitoral;

c) tenham caráter exclusivamente religioso, ressalvadas as manifestações culturais e populares tradicionalmente reconhecidas;

d) Que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;

e) Que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo

f) estejam relacionadas à prática de atividades ilícitas; ou

g) possam causar prejuízo à imagem institucional da Belotur ou do Município de Belo Horizonte.

14. DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

14.1. DA ATRIBUIÇÃO DA CAPTAÇÃO E DIREITO À REMUNERAÇÃO

14.1.1. A atribuição da captação será definida exclusivamente com base no registro de prospecção previamente validado pela Belotur e vigente na data da formalização do instrumento jurídico de patrocínio.

14.1.2. Será considerado responsável pela captação o credenciado cujo registro de prospecção estiver validado, com vínculo ativo nos termos deste instrumento, na data da assinatura do contrato e do ingresso efetivo dos recursos financeiros.

14.1.3. A simples indicação informal de empresa, contato ou oportunidade de patrocínio, sem o respectivo registro e validação pela Belotur, não gera direito à remuneração.

14.1.4. Na hipótese de duplicidade de registros, prevalecerá aquele realizado primeiro e devidamente validado pela Belotur, observada a documentação comprobatória apresentada pelo credenciado.

14.1.5. A celebração do contrato de patrocínio entre a Belotur e o patrocinador não gera, por si só, direito automático à remuneração do credenciado, sendo indispensável a validação da atribuição da captação nos termos deste instrumento.

14.1.6. A remuneração será devida exclusivamente ao credenciado cuja atuação for formalmente reconhecida pela Belotur como responsável pela captação do respectivo aporte financeiro.

14.2. DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO E DA GESTÃO DOS RECURSOS DE PATROCÍNIO

14.2.1. A remuneração do credenciado incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente captados, formalizados e integralmente ingressados nos cofres da Belotur ou disponibilizados aos projetos incentivados vinculados à sua atuação, não sendo devida qualquer remuneração sobre valores estimados, prospectados, negociados, compromissados ou não efetivamente recebidos.

14.2.2. Nos projetos financiados por mecanismos de incentivo fiscal, a remuneração dos credenciados observará os limites previstos no orçamento aprovado do respectivo projeto, especialmente a rubrica destinada às despesas de captação.

Parágrafo primeiro. A remuneração total dos credenciados não poderá ultrapassar o limite orçamentário destinado às despesas de captação do respectivo projeto.

Parágrafo segundo. Havendo atuação de mais de um credenciado no mesmo projeto, a remuneração será distribuída proporcionalmente ao valor efetivamente captado por cada um, conforme validação administrativa da Belotur

Parágrafo terceiro. O pagamento da remuneração ficará condicionado à efetiva realização do aporte financeiro e à validação da atribuição da captação pela Belotur, nos termos deste instrumento.

14.2.3. Nos casos de patrocínio direto, a remuneração do credenciado corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre os valores efetivamente captados e ingressados em favor da Belotur.

14.2.4.A remuneração será devida exclusivamente sobre valores efetivamente recebidos pela Belotur em decorrência de instrumento formal de patrocínio, sendo vedada sua incidência sobre quaisquer valores estimados, prospectados, negociados ou não efetivamente ingressos, ainda que decorrentes de tratativas conduzidas pelo credenciado.

14.2.5. O percentual indicado pelo credenciado no ato do credenciamento integrará as condições vinculantes de sua contratação, passando a compor o instrumento jurídico a ser celebrado, sendo vedada sua alteração após a homologação, salvo em hipóteses excepcionais, expressamente previstas neste edital, devidamente motivadas por justificativa técnica e formalizadas por decisão administrativa fundamentada.

14.2.6. O instrumento jurídico de patrocínio será celebrado diretamente entre a Belotur e o patrocinador, cabendo ao credenciado exclusivamente a atividade de prospecção, intermediação e apoio à captação, sem integrar a relação contratual de patrocínio.

14.3. DA FORMA DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA COMISSÃO

14.3.1. A remuneração dos credenciados será devida exclusivamente pela Belotur, após a efetiva captação de recursos decorrentes de patrocínio formalmente celebrado e com ingresso financeiro devidamente comprovado.

14.3.2. O pagamento da remuneração ficará condicionado, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – validação administrativa da atribuição da captação, nos termos deste instrumento;
II – formalização do instrumento jurídico de patrocínio;
III – efetivo ingresso dos recursos financeiros nos cofres da Belotur ou nos projetos incentivados;

IV – apresentação de documento fiscal pelo credenciado;
V – ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste edital.

Parágrafo único. A apresentação de carta de intenção, proposta comercial, manifestação preliminar de interesse ou qualquer documento equivalente não gera direito à remuneração.

14.3.3. A apuração da remuneração observará exclusivamente os valores efetivamente recebidos a título de patrocínio pela Belotur, vedada qualquer consideração sobre valores estimados, previstos, negociados ou não ingressos

14.3.4. A liquidação da remuneração somente ocorrerá após o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no item 14.3.2, mediante processo administrativo específico, devidamente instruído com:

I – registro de prospecção validado;
II – comprovação do vínculo ativo do credenciado;
III – instrumento jurídico de patrocínio celebrado;
IV – comprovação do ingresso dos recursos financeiros;
V – nota fiscal emitida pelo credenciado;
VI – ateste formal do fiscal do contrato.

14.3.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade do credenciado, observadas as retenções tributárias e demais encargos legais aplicáveis.

14.3.6. Não será devida qualquer remuneração nas hipóteses em que:

I – não houver registro de prospecção previamente validado;
II – não for comprovado o nexo entre a atuação do credenciado e a captação do patrocínio;
III – não houver formalização do instrumento de patrocínio;
IV – não houver ingresso efetivo dos recursos financeiros;
V – houver descumprimento das regras previstas neste edital.

14.3.7. A validação da captação e o respectivo ateste para fins de pagamento constituem ato administrativo vinculado aos critérios objetivos estabelecidos neste instrumento, não cabendo apreciação subjetiva quanto à relevância da atuação do credenciado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou no instrumento contratual sujeitará o credenciado às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – advertência;
II – suspensão temporária do credenciamento;
III – descredenciamento;
IV – impedimento de participação em novos credenciamentos promovidos pela Belotur, pelo prazo a ser definido no ato sancionador;
V – aplicação de multa, quando prevista no instrumento contratual específico.

15.2. Constituem hipóteses de suspensão ou descredenciamento, entre outras:

I – descumprimento reiterado das diretrizes, prazos ou obrigações estabelecidas pela Belotur;
II – atuação em desacordo com o plano comercial ou sem prévia autorização da Belotur;
III – prática de atos que possam comprometer a imagem, integridade ou reputação da Belotur ou da Prefeitura de Belo Horizonte;
IV – tentativa de recebimento direto de valores de patrocinadores;
V – apresentação de informações falsas, incompletas ou inidôneas;
VI – violação às normas de anticorrupção, integridade ou à legislação aplicável;
VII – conflito de interesses não declarado ou superveniente;
VIII – duplicidade indevida de atribuição de captação ou tentativa de apropriação indevida de resultado;
IX – descumprimento das regras de registro e rastreabilidade de prospecção.

15.3. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão fundamentada da Belotur, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

15.4. A aplicação de sanções não exime o credenciado da obrigação de reparar eventuais danos causados à Belotur ou a terceiros.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. O credenciamento poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa conforme art. 74 do RILC.

16.2. A anulação desse credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no inciso 16.3 deste edital.

16.3. A nulidade da licitação induz à do Termo de Credenciamento.

16.4. A revogação do processo de contratação será admitida por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado, observados o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

16.5. O prazo para manifestação dos licitantes será de cinco dias úteis, contados da comunicação publicada no sítio eletrônico da Belotur e/ou no Diário Oficial do Município, salvo renúncia.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade aos credenciados, podendo a Belotur

acionar simultaneamente um ou mais credenciados para atuação em um mesmo projeto, evento, segmento econômico ou potencial patrocinador, observadas as regras de controle, registro e atribuição de captação previstas neste instrumento.

17.2. O credenciamento não obriga a Belotur à contratação de patrocínios, apoios, parcerias ou à realização de pagamentos mínimos aos credenciados, inexistindo garantia de demanda, volume de captação ou remuneração.

17.3. A atuação do credenciado possui natureza estritamente operacional e comercial, não configurando representação institucional, mandato, vínculo empregatício, societário ou qualquer relação de subordinação com a Belotur.

17.4. Os contratos de patrocínio, apoio ou parceria serão celebrados exclusivamente entre a Belotur e os respectivos patrocinadores, não integrando o credenciado como parte contratante.

17.5. O credenciado não poderá assumir obrigações, firmar compromissos, conceder descontos, alterar condições comerciais, prometer contrapartidas ou praticar quaisquer atos em nome da Belotur sem autorização formal e prévia.

17.6. A Belotur poderá, a qualquer tempo:

I – revisar procedimentos operacionais;

II – alterar fluxos internos de controle;

III – estabelecer novos instrumentos de registro e acompanhamento;

IV – solicitar informações e documentos complementares;

V – suspender temporariamente ações de prospecção; e

VI – revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou ilegalidade, sem que disso decorra direito à indenização.

17.7. O credenciado responderá integralmente por danos causados à Belotur ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou atuação em desacordo com este instrumento e com a legislação aplicável.

17.8. A tolerância eventual quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração contratual tácita.

17.9. O credenciado declara ciência de que todas as informações, registros, documentos e comunicações relacionados à execução deste credenciamento poderão ser submetidos aos órgãos de controle interno e externo, observada a legislação aplicável.

17.10. O credenciado reconhece que a atuação como proponente, captador ou intermediador não lhe confere qualquer direito sobre os projetos, marcas, ativos institucionais, bases de patrocinadores, dados estratégicos ou oportunidades de negócios da Belotur, os quais permanecerão de propriedade exclusiva da empresa.

17.11. A autorização para atuação como proponente poderá ser suspensa ou revogada pela Belotur quando constatada insuficiência técnica, descumprimento de obrigações, perda de requisitos de habilitação ou risco à adequada execução do projeto.

17.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Belotur, observada a legislação vigente, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa e o interesse público.

18. Integram este edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE CADASTRO DO INTERESSADO
- ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2026

Thassio Henrique Marcelino Goulart
Diretor de Marketing e Promoção Turística
Delegação de Competência por meio da Portaria 031/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: DRMT - Diretoria de Marketing e Promoção Turística

RESPONSÁVEL: Celso Felipe Haddad Diniz Ribeiro – Matrícula: BL00001178-1

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na captação de recursos e patrocínios destinados ao financiamento de projetos, programas, eventos e ações institucionais de interesse público promovidos pela Belotur, mediante prospecção, negociação e intermediação junto a potenciais patrocinadores, observadas as diretrizes institucionais e a legislação aplicável.

1.1 Os serviços compreenderão:

1.1.1 Prospecção ativa de potenciais patrocinadores e financiadores para os projetos e iniciativas da Belotur.

1.1.2 Negociação e intermediação institucional visando à celebração de instrumentos de patrocínio e à efetiva obtenção de recursos financeiros para os projetos apresentados.

1.1.3 Captação de recursos por meio de patrocínio direto, incentivos fiscais e demais mecanismos legalmente admitidos.

1.1.4 Apoio ao relacionamento institucional com patrocinadores durante a execução dos projetos patrocinados.

1.1.5 Elaboração de relatórios periódicos contendo as ações de captação realizadas, negociações em andamento, recursos captados e resultados alcançados.

1.2 O credenciado atuará exclusivamente como agente de prospecção, intermediação e apoio técnico, não assumindo a condição de proponente, gestor do projeto ou responsável legal pelos instrumentos celebrados.

1.3 O credenciado somente poderá iniciar quaisquer atividades de captação comercial, prospecção de patrocinadores, apresentação de propostas, negociação de valores, oferta de contrapartidas ou qualquer outra ação relacionada à exploração de oportunidades comerciais vinculadas ao objeto deste instrumento após o recebimento de solicitação formal da Belotur.

1.4 O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, facultada a qualquer tempo a inscrição de interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

1.4.1 A Belotur poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, por motivo de interesse público, conveniência e oportunidade, devidamente justificado.

1.5 O credenciamento poderá abranger projetos, programas e eventos promovidos pela Belotur, conforme demandas institucionais.

1.6 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, limitando-se à habilitação para eventual atuação.

1.7 O credenciamento não será realizado em caráter de exclusividade, sendo facultado ao contratante formalizar termos de credenciamento com outros prestadores para a execução dos mesmos serviços, sem que isso implique qualquer direito de exclusividade, preferência ou obrigação de contratação entre as partes.

1.8 O credenciado atuará de forma autônoma, sem vínculo empregatício com a Belotur.

1.9 O interessado deverá indicar, no Anexo II - FORMULÁRIO DE CADASTRO DO INTERESSADO, a modalidade de captação de recursos pretendida, podendo optar por patrocínio direto, por mecanismos de incentivo fiscal previstos na legislação aplicável ou pela utilização concomitante de ambas as modalidades, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Justificativa da necessidade

A contratação decorre da necessidade de ampliar a capacidade institucional de captação de recursos incentivados para viabilização de projetos estratégicos relacionados ao turismo, cultura, economia criativa, promoção do destino e eventos públicos.

Considerando:

- a limitação operacional da estrutura interna;
- a complexidade técnica da captação incentivada;
- a necessidade de relacionamento contínuo com o mercado patrocinador;
- a importância da diversificação das fontes de financiamento;

Faz-se necessária a formação de rede de empresas especializadas para atuação complementar na prospecção de patrocinadores, mediante remuneração variável vinculada ao êxito da captação.

O credenciamento apresenta-se como solução mais adequada, em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplas empresas especializadas.

2.2 Resultados esperados

Com a implementação do credenciamento de empresas especializadas em captação de patrocínios incentivados, espera-se:

- ampliação da capacidade institucional de captação de recursos para projetos, programas e eventos;
- diversificação das fontes de financiamento vinculadas às políticas públicas de turismo, cultura e economia criativa;
- aumento do volume de recursos captados por meio de mecanismos de incentivo fiscal;
- fortalecimento do relacionamento institucional com patrocinadores e investidores estratégicos;
- ampliação da visibilidade e sustentabilidade financeira dos eventos e ações promovidas pela Belotur;
- maior eficiência operacional na prospecção e negociação de patrocínios;
- fortalecimento do posicionamento de Belo Horizonte como destino turístico cultural, negócios e eventos;
- geração de impactos econômicos positivos na cadeia produtiva do turismo e da economia criativa;
- melhoria dos mecanismos de governança, monitoramento e transparência na gestão dos recursos captados.

Além dos resultados financeiros, espera-se consolidar uma rede estratégica de relacionamento com o mercado patrocinador, contribuindo para a sustentabilidade e continuidade das iniciativas institucionais apoiadas por mecanismos de incentivo fiscal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições estabelecidas no edital e que comprovem:

a) regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável e conforme a natureza do interessado;

b) no caso de pessoa física, atuação profissional compatível com a atividade de captação de patrocínios ou atividades correlatas e, no caso de pessoa jurídica, objeto social compatível com tais atividades;

c) experiência na execução de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) apto(s) a comprovar a capacidade técnica do interessado, emitido(s) por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;

d) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2 É vedada a participação de:

a) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

b) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

c) pessoas jurídicas em processo de falência, dissolução ou liquidação, quando tais circunstâncias forem incompatíveis com a participação no credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

d) pessoas físicas cuja atividade profissional, ou pessoas jurídicas cujo objeto social, sejam incompatíveis com o objeto deste credenciamento;

e) pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

f) pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais se enquadrem em hipótese legal de impedimento ou mantenham vínculo que caracterize conflito de interesses com o órgão credenciante;

g) pessoas físicas que se enquadrem em hipótese legal de impedimento ou que mantenham vínculo que caracterize conflito de interesses com o órgão credenciante;

h) pessoas físicas ou jurídicas que incidam em outras hipóteses de vedação à participação ou à contratação com a Administração Pública previstas na legislação aplicável.

3.3 A documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada na forma e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, acompanhada da Declaração Unificada, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do Anexo III, contemplando todas as declarações e os compromissos exigidos para fins de habilitação.

3.4 Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do endereço eletrônico ***marketing.belotur@pbh.gov.br***, em formato PDF, de forma legível e devidamente assinados, quando exigido, observado o prazo estabelecido para o credenciamento.

3.5 Recebida a documentação de habilitação, a área responsável procederá à sua análise no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da confirmação, por e-mail, do recebimento da documentação.

3.6 Concluída a análise e constatado o atendimento às condições de participação previstas neste Edital, o interessado será considerado habilitado e convocado para a assinatura do Termo de Credenciamento.

3.7 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, observadas as demais formas de publicidade eventualmente previstas neste Edital.

4. DA CAPTAÇÃO PARA PROJETOS INCENTIVADOS

4.1 Para cada projeto financiado por mecanismos de incentivo fiscal, a Belotur convocará 2 (dois) credenciados para atuação na prospecção e captação de recursos, observada rigorosamente a ordem sequencial de credenciamento e o sistema de rodízio previsto neste Edital.

4.1.1 A limitação da atuação a 2 (dois) credenciados por projeto incentivado decorre da necessidade de compatibilizar a ampliação da capacidade de prospecção com o valor limitado de recursos passíveis de captação em cada projeto, bem como de evitar a pulverização excessiva das oportunidades, a sobreposição de abordagens aos mesmos potenciais patrocinadores e às necessidades de acompanhamento e controle pela Belotur.

4.1.2 A atuação de 2 (dois) credenciados no mesmo projeto permitirá a utilização simultânea de redes de relacionamento e estratégias de prospecção distintas, sem alterar ou ampliar o valor total autorizado para captação nem o limite das despesas destinadas à remuneração dessa atividade.

4.1.3 A convocação será formalizada pela Belotur, sendo assegurado ao credenciado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comprovação do recebimento da convocação, para manifestação de interesse, sob pena de caracterização de desistência para aquela oportunidade.

4.1.4 Na hipótese de desistência expressa, recusa ou ausência de manifestação no prazo previsto no item 4.1.3, será convocado o credenciado imediatamente subsequente na ordem

do rodízio, sem prejuízo de sua participação nas futuras oportunidades, observadas as demais regras deste Edital.

4.1.5 Para fins de preservação da ordem do rodízio, a convocação será considerada realizada quando formalmente encaminhada ao credenciado, independentemente de aceite, recusa ou ausência de manifestação, prosseguindo-se a sequência a partir da posição imediatamente subsequente.

4.1.6 Concluída a convocação de todos os credenciados habilitados no respectivo ciclo de rodízio, o ciclo será reiniciado automaticamente a partir do primeiro credenciado da lista, mantendo-se sucessivamente a mesma ordem objetiva de convocação.

4.1.7 Os 2 (dois) credenciados convocados poderão realizar, de forma simultânea e não excludente entre si, a prospecção de potenciais patrocinadores para o respectivo projeto incentivado, observadas as regras de registro e controle estabelecidas neste Edital.

4.1.8 É vedada a atuação simultânea dos credenciados junto ao mesmo potencial patrocinador para o mesmo projeto, durante o período de vinculação ativa da prospecção regularmente registrada e validada pela Belotur.

4.1.9 O registro de determinado potencial patrocinador por um dos credenciados não conferirá exclusividade sobre o projeto incentivado como um todo, ficando a vinculação restrita ao potencial patrocinador objeto do registro e pelo período estabelecido neste Edital.

4.1.10 O atingimento integral do valor passível de captação do projeto implicará o encerramento das atividades de prospecção a ele relacionadas, ressalvadas as providências necessárias à conclusão e formalização das captações já efetivadas ou em fase de formalização, conforme avaliação da Belotur e observância da regulamentação aplicável.

4.1.11 A remuneração de cada credenciado será calculada proporcionalmente ao valor dos recursos cuja captação lhe seja efetivamente atribuída e validada pela Belotur, observados os percentuais, condições e o limite máximo das despesas de captação previstos para o respectivo projeto e na regulamentação aplicável.

4.1.12 A atuação de 2 (dois) credenciados no mesmo projeto não implicará duplicação ou ampliação do limite destinado às despesas de captação, devendo a remuneração de cada agente observar o valor efetivamente captado e a disponibilidade da respectiva rubrica.

4.1.13 A soma das remunerações devidas aos credenciados que atuarem no projeto não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o limite total das despesas de captação previsto ou aprovado para o projeto incentivado, ainda que o valor resultante da aplicação individual dos percentuais de remuneração ultrapasse o saldo disponível nessa rubrica.

4.1.14 A convocação para atuação em determinado projeto incentivado não assegura ao credenciado valor mínimo de captação, remuneração mínima, exclusividade, garantia de demanda ou direito à contratação, sendo a remuneração condicionada à efetiva captação dos recursos e às demais condições estabelecidas neste Edital.

5. DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO DIRETO E INCENTIVADO

5.1 Para fins deste Edital, a captação de patrocínio poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – patrocínio direto: aquele realizado junto a potenciais patrocinadores mediante aporte de recursos próprios do patrocinador, destinados a ações de patrocínio, marketing, comunicação, relacionamento institucional ou similares, sem utilização de mecanismos de incentivo fiscal; e

II – patrocínio incentivado: aquele realizado mediante utilização de mecanismos de incentivo fiscal, observados os termos e condições estabelecidos no Item 4 deste Edital.

5.2 As disposições deste Item 5 relativas ao registro, organização, acompanhamento, controle e vinculação das prospecções aplicam-se às captações de patrocínio direto e incentivado, observadas, exclusivamente quanto ao patrocínio incentivado, as regras específicas de convocação e atuação previstas no Item 4 deste Edital.

5.3 A Belotur disponibilizará, por meio de canal oficial, a relação dos projetos, eventos, programas, ações e demais oportunidades institucionais passíveis de captação, indicando a respectiva modalidade, e realizará a convocação dos credenciados autorizados a atuar em cada oportunidade, observado o disposto neste Edital.

5.3.1 Para as oportunidades de patrocínio direto, serão convocados todos os credenciados regularmente habilitados neste Edital, os quais poderão realizar, de forma simultânea e não excludente entre si, a prospecção de potenciais patrocinadores, observadas as regras de registro, controle e vinculação previstas neste Item 5.

5.3.2 Para as oportunidades de patrocínio incentivado, a convocação e a atuação dos credenciados observarão as regras específicas estabelecidas no Item 4 deste Edital.

5.3.3 A convocação para atuação em determinada oportunidade não confere exclusividade sobre o projeto, evento, programa ou ação, nem assegura valor mínimo de captação, remuneração, contratação ou êxito, ficando a proteção da prospecção restrita ao potencial patrocinador cujo registro tenha sido validado pela Belotur, durante o respectivo período de vinculação.

5.4 A Belotur manterá sistema ou mecanismo oficial de registro, acompanhamento e controle das prospecções, com a finalidade de:

I – organizar e coordenar as ações de captação;
II – assegurar transparência e rastreabilidade das abordagens realizadas;
III – evitar abordagens simultâneas ou concorrentes ao mesmo potencial patrocinador para o mesmo projeto, evento, programa ou ação;
IV – prevenir conflitos entre os credenciados quanto à origem e ao desenvolvimento das prospecções; e
V – preservar a estratégia comercial e a imagem institucional da Belotur perante o mercado.

5.5 Poderá registrar intenção de prospecção o credenciado autorizado a atuar na respectiva oportunidade de captação, observado:

I – na captação de patrocínio direto: qualquer dos credenciados convocados pela Belotur para a respectiva oportunidade, nos termos do item 5.3.1; e

II – na captação de patrocínio incentivado: exclusivamente os credenciados convocados e autorizados a atuar no respectivo projeto, nos termos do Item 4 deste Edital.

5.5.1 O credenciado deverá, antes de iniciar qualquer abordagem ao potencial patrocinador, registrar sua intenção de prospecção no canal ou sistema oficial indicado pela Belotur, informando, no mínimo:

I – o projeto, evento, programa ou ação objeto da captação;
II – a identificação do potencial patrocinador;
III – a modalidade de captação, direta ou incentivada; e

IV – outras informações eventualmente exigidas pela Belotur para controle e acompanhamento da prospecção.

5.6 A Belotur verificará a existência de registro anterior válido envolvendo o mesmo potencial patrocinador e o mesmo projeto, evento, programa ou ação objeto da captação.

5.7 Não havendo prospecção anteriormente registrada e vigente, a Belotur validará o registro, ficando o credenciado responsável pela condução da prospecção daquele potencial patrocinador exclusivamente em relação ao projeto, evento, programa ou ação indicado, durante o período de vinculação estabelecido neste Edital.

5.8 Durante a vigência da vinculação, não será autorizada a outro credenciado a abordagem do mesmo potencial patrocinador para o mesmo projeto, evento, programa ou ação, inclusive quando a abordagem pretendida envolver modalidade de captação distinta daquela registrada, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Belotur nos termos deste Edital.

5.9 A vinculação:

I – restringe-se ao potencial patrocinador e ao projeto, evento, programa ou ação expressamente registrados;

II – não confere ao credenciado exclusividade geral sobre o potencial patrocinador;

III – não impede a prospecção do mesmo potencial patrocinador por outro credenciado para projeto, evento, programa ou ação distinto, desde que o credenciado esteja autorizado a atuar na respectiva oportunidade e inexista conflito com negociação em andamento;

IV – não constitui garantia de contratação, aporte de recursos, remuneração ou êxito na captação; e

V – não gera direito adquirido à manutenção da vinculação, quando ausente demonstração do efetivo andamento das tratativas.

5.10 A vinculação terá validade inicial de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da validação do registro pela Belotur.

5.11 Para manutenção da vinculação, o credenciado deverá registrar, antes do término do prazo previsto no item anterior, elementos objetivos que demonstrem o efetivo andamento da negociação, mediante documentação idônea, incluindo, conforme o caso:

I – confirmação de reunião ou agenda com o potencial patrocinador;

II – correspondências eletrônicas que evidenciem tratativas relacionadas ao projeto, evento, programa ou ação;

III – comprovação do envio, apresentação ou recebimento de proposta comercial;

IV – carta de intenção, manifestação formal de interesse ou documento equivalente emitido pelo potencial patrocinador; ou

V – outros documentos ou evidências considerados suficientes pela Belotur para demonstrar a efetiva evolução das tratativas.

5.12 Comprovada, mediante elementos objetivos, a efetiva evolução da negociação, a Belotur poderá prorrogar a vinculação por período de até 30 (trinta) dias, admitidas novas prorrogações enquanto permanecer demonstrada a continuidade das tratativas, mediante registro e decisão fundamentada, não sendo suficiente, para esse fim, a mera alegação de manutenção de contato ou de interesse do potencial patrocinador.

5.13 A Belotur poderá encerrar a vinculação e tornar o potencial patrocinador novamente disponível para prospecção, em relação ao respectivo projeto, evento, programa ou ação, quando:

I – não houver comprovação do andamento da negociação dentro do prazo estabelecido;

II – for constatada paralisação injustificada das tratativas;

III – o potencial patrocinador manifestar expressamente desinteresse no projeto, evento, programa ou ação;

IV – o credenciado deixar de prestar as informações solicitadas pela Belotur para acompanhamento da prospecção;

V – forem identificadas irregularidades na condução da prospecção; ou

VI – ocorrer outra situação devidamente justificada que demonstre a inviabilidade de continuidade da vinculação.

5.14 O credenciado poderá renunciar à vinculação a qualquer tempo, mediante comunicação formal no canal oficial indicado pela Belotur, hipótese em que o potencial patrocinador será novamente disponibilizado para prospecção, em relação ao respectivo projeto, evento, programa ou ação, observado o procedimento estabelecido neste Edital.

5.15 A carta de intenção, manifestação de interesse, proposta, correspondência ou qualquer outro documento apresentado durante a prospecção possui finalidade exclusivamente comprobatória do andamento das tratativas e não gera direito à celebração do respectivo instrumento de patrocínio,

não obriga a Belotur à aceitação da proposta, não vincula definitivamente o potencial patrocinador e não assegura remuneração ao credenciado antes da ocorrência das condições previstas neste Edital.

5.16 A formalização do patrocínio dependerá da análise e aprovação da Belotur, da compatibilidade da proposta com o projeto, evento, programa ou ação, da observância das normas aplicáveis e da celebração do respectivo instrumento jurídico, observadas, no caso do patrocínio incentivado, as disposições específicas do Item 4 deste Edital.

5.17 O registro e a vinculação da prospecção constituem mecanismos administrativos de organização, controle e proteção temporária da negociação conduzida pelo credenciado, não caracterizando propriedade de carteira, reserva permanente de patrocinador, exclusividade comercial ou preferência sobre futuras oportunidades envolvendo o mesmo potencial patrocinador.

5.18 Encerrada a vinculação sem a formalização do patrocínio, o potencial patrocinador poderá ser objeto de nova prospecção por outro credenciado para o respectivo projeto, evento, programa ou ação, mediante novo registro e observância das regras estabelecidas neste Edital.

6. DA ATRIBUIÇÃO DA CAPTAÇÃO E DO DIREITO À REMUNERAÇÃO

6.1 A atribuição da captação será reconhecida pela Belotur ao credenciado designado como responsável pela prospecção do potencial patrocinador, nos termos do procedimento de governança previsto neste Edital, desde que mantida a vinculação ou comprovada a continuidade das tratativas até a formalização do patrocínio.

6.2 A remuneração será devida exclusivamente ao credenciado cuja atuação tenha sido formalmente reconhecida pela Belotur como determinante para a celebração do contrato de patrocínio e para a efetiva captação do respectivo aporte financeiro.

6.3 A mera indicação de potencial patrocinador, o fornecimento de contatos, a apresentação informal de oportunidade comercial ou qualquer outra atuação desacompanhada do procedimento de governança previsto neste Edital não gera direito à remuneração.

6.4 Havendo registros concorrentes relativos ao mesmo potencial patrocinador e ao mesmo projeto, evento ou ação, prevalecerá a designação regularmente validada pela Belotur, observados os registros oficiais e a documentação constante do processo administrativo.

6.5 A celebração do contrato de patrocínio não gera, por si só, direito à remuneração do credenciado, permanecendo indispensável o reconhecimento, pela Belotur, de sua atuação como responsável pela captação, observado o disposto neste Edital.

6.6 Compete exclusivamente à Belotur decidir, mediante decisão fundamentada e com base nos registros oficiais do procedimento de governança, a atribuição da captação para fins de remuneração, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando a decisão puder afetar direito ou interesse individual.

7. DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO E DA GESTÃO DOS RECURSOS DE PATROCÍNIO

7.1 A remuneração do credenciado incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente captados, formalizados e integralmente ingressados nos cofres da Belotur ou disponibilizados aos projetos incentivados vinculados à sua atuação, não sendo devida qualquer remuneração sobre valores estimados, prospectados, negociados, compromissados ou não efetivamente recebidos.

7.2 Nos projetos financiados por mecanismos de incentivo fiscal, a remuneração dos credenciados pela atividade de captação de recursos observará, obrigatoriamente, os limites, condições e valores previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no orçamento aprovado para o respectivo projeto, especialmente quanto à rubrica destinada às despesas de captação de recursos.

7.2.1 A remuneração total destinada aos credenciados pela captação de recursos ficará limitada ao valor máximo previsto ou autorizado para essa finalidade no respectivo projeto, não podendo a soma das remunerações pagas aos credenciados ultrapassar a rubrica ou o limite destinado às despesas de captação.

7.2.2 A atuação de 2 (dois) credenciados no mesmo projeto não implicará ampliação, duplicação ou qualquer acréscimo do limite de remuneração destinado à captação, permanecendo inalterado o valor global previsto no orçamento aprovado do respectivo projeto.

7.2.3 Havendo atuação de mais de um credenciado no mesmo projeto, o valor disponível para remuneração será distribuído entre os agentes proporcionalmente aos recursos efetivamente captados por cada um, observado, em qualquer hipótese, o limite global destinado às despesas de captação e a validação administrativa da Belotur quanto à origem e à atribuição de cada captação.

7.2.4 A remuneração de cada credenciado será calculada exclusivamente sobre o montante cuja captação lhe seja efetivamente atribuída e validada pela Belotur, respeitados os percentuais, limites e demais condições estabelecidas pela regulamentação aplicável e pelo orçamento aprovado do projeto.

7.2.5 O pagamento da remuneração ficará condicionado à efetiva realização do aporte financeiro, ao ingresso dos recursos no respectivo projeto e à validação, pela Belotur, da atribuição da captação ao credenciado.

7.2.6 Em nenhuma hipótese a atuação simultânea de mais de um credenciado poderá resultar em pagamento de remuneração superior ao limite total destinado à captação no orçamento aprovado do projeto.

7.3 Nos casos de patrocínio direto, a remuneração do credenciado corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre os valores efetivamente captados e ingressados em favor da Belotur.

7.3.1 A remuneração será devida exclusivamente sobre valores efetivamente recebidos pela Belotur em decorrência de instrumento formal de patrocínio, sendo vedada sua incidência sobre quaisquer valores estimados, prospectados, negociados ou não efetivamente ingressos, ainda que decorrentes de tratativas conduzidas pelo credenciado.

7.3.2 O percentual de captação integrará as condições vinculantes de sua contratação, passando a compor o instrumento jurídico a ser celebrado, sendo vedada sua alteração após a homologação, salvo em hipóteses excepcionais, expressamente previstas neste edital, devidamente motivadas por justificativa técnica e formalizadas por decisão administrativa fundamentada.

7.3.3 O instrumento jurídico de patrocínio será celebrado diretamente entre a Belotur e o patrocinador, cabendo ao credenciado exclusivamente a atividade de prospecção, intermediação e apoio à captação, sem integrar a relação contratual de patrocínio.

7.4 Os critérios e percentuais de remuneração previstos neste Edital serão aplicáveis aos credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, observadas as particularidades legais, fiscais, tributárias e previdenciárias correspondentes à natureza jurídica de cada contratado.

7.4.1 No caso de credenciado pessoa física, o pagamento será realizado mediante documento hábil admitido pela Belotur, com a incidência e retenção dos tributos, contribuições e demais encargos legalmente exigíveis.

7.4.2 No caso de credenciado pessoa jurídica, o pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal hábil, observadas as retenções tributárias e demais exigências previstas na legislação aplicável.

7.4.3 A incidência de tributos, contribuições, retenções ou encargos legais não implicará alteração do percentual ou do critério de remuneração estabelecido neste Edital, cabendo à Belotur efetuar as retenções que lhe forem legalmente atribuídas.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA COMISSÃO

8.1 A remuneração será devida ao credenciado, pessoa física ou jurídica, exclusivamente em razão dos valores de patrocínio efetivamente captados, cuja atribuição tenha sido validada pela Belotur, e após o efetivo ingresso dos respectivos recursos.

8.2 O pagamento ficará condicionado, cumulativamente:

a) à validação da atribuição da captação ao credenciado;
b) à formalização do respectivo instrumento de patrocínio, quando exigível;
c) ao efetivo ingresso dos recursos financeiros na Belotur ou na conta vinculada ao respectivo projeto incentivado;
d) à apresentação de nota fiscal, documento fiscal ou outro documento hábil para pagamento, conforme a natureza do credenciado e a legislação aplicável; e
e) ao ateste do fiscal responsável quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

8.3 A apresentação de carta de intenção, proposta comercial, manifestação de interesse ou documento equivalente não gera, por si só, direito à remuneração.

8.4 A remuneração será calculada exclusivamente sobre os valores efetivamente recebidos, não incidindo sobre valores estimados, previstos, negociados, prometidos ou que, por qualquer motivo, não tenham sido efetivamente aportados.

8.5 A liquidação da remuneração será realizada mediante processo administrativo devidamente instruído com a documentação necessária à comprovação da captação, do ingresso dos recursos e do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

8.6 O pagamento será efetuado em conta bancária de titularidade do credenciado, observadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais encargos legalmente aplicáveis, de acordo com a natureza do credenciado, pessoa física ou jurídica.

8.7 Não será devida remuneração quando:

a) não houver registro de prospecção previamente validado;
b) não estiver comprovada a atribuição da captação ao credenciado;
c) não houver formalização do instrumento de patrocínio, quando exigível;
d) não ocorrer o efetivo ingresso dos recursos financeiros; ou
e) forem descumpridas as condições estabelecidas neste Edital para reconhecimento da captação.

8.8 A validação da captação e o respectivo ateste para fins de pagamento observarão os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, vedada a atribuição ou recusa de remuneração com fundamento em critérios subjetivos não previamente estabelecidos.

9. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO, VALIDAÇÃO DA CAPTAÇÃO E ATESTE DA COMISSÃO

9.1 Após a celebração do instrumento de patrocínio e o efetivo ingresso dos recursos financeiros, a Belotur instaurará procedimento administrativo para validação da captação e verificação do direito à remuneração do credenciado.

9.2 A validação observará os registros das prospecções realizadas por meio do e-mail institucional indicado pela Belotur, bem como os documentos e informações apresentados pelo credenciado e aqueles constantes do processo administrativo correspondente.

9.3 Para fins de validação da captação, serão verificados, no mínimo:

I – a existência de registro de prospecção regularmente validado;
II – a designação do credenciado como responsável pela prospecção do potencial patrocinador;

III – a correspondência entre o potencial patrocinador, o projeto, evento ou ação registrados e o instrumento de patrocínio celebrado;

IV – a comprovação da evolução objetiva das tratativas durante o período de vinculação;

V – os demais documentos e informações constantes do processo administrativo.

9.4 Havendo registros concorrentes ou controvérsia quanto à atribuição da captação, a Belotur decidirá mediante decisão fundamentada, considerando os registros oficiais, a documentação produzida durante a prospecção e os elementos constantes do processo administrativo.

9.5 A validação da captação será formalizada por ateste do fiscal do contrato ou de agente público designado pela Belotur, constituindo requisito para a liquidação da despesa e o pagamento da remuneração devida ao credenciado.

9.6 A ausência de registro da prospecção no sistema oficial ou o descumprimento das regras de governança previstas neste Edital impedirá o reconhecimento da atribuição da captação para fins de remuneração.

9.7 A Belotur poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, esclarecimentos ou informações complementares necessários à instrução do procedimento de validação.

9.8 O reconhecimento da atribuição da captação produzirá efeitos exclusivamente para fins de remuneração prevista neste Edital, não conferindo ao credenciado qualquer direito de exclusividade sobre patrocinadores, setores econômicos, projetos, eventos ou ações da Belotur.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Constituem obrigações da BELOTUR:

10.1.1 Observar e fazer cumprir as disposições previstas neste Termo de Referência, no âmbito de sua competência;

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades decorrentes deste credenciamento;

10.1.3 Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

10.1.4 Fornecer informações institucionais relativas aos projetos e eventos objeto de captação;

10.1.5 Disponibilizar materiais oficiais e plano comercial que subsidiem as atividades de prospecção e captação de patrocínio;

10.1.6 Analisar e deliberar sobre as propostas comerciais e oportunidades apresentadas pelos credenciados;

10.1.7 Autorizar, controlar e acompanhar as ações de prospecção realizadas pelos credenciados;

10.1.8 Acompanhar a execução dos projetos, eventos e contrapartidas vinculadas aos contratos de patrocínio;

10.1.9 Fiscalizar os serviços executados pelos credenciados, observadas as disposições deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

10.1.10 Efetuar o pagamento da remuneração devida ao credenciado, conforme as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, observada a efetiva captação dos recursos, a validação da atribuição da captação e o cumprimento das exigências para liquidação da despesa.

10.2 Constituem obrigações do CREDENCIADO:

10.2.1 Cumprir integralmente o objeto previsto neste Termo de Referência, observadas as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela Belotur.

10.2.2 Executar as atividades de prospecção e apoio à captação com diligência, boa-fé e observância das regras deste edital.

10.2.3 Executar o objeto por sua conta e risco, vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento.

10.2.4 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atuação.

10.2.5 Elaborar e apresentar plano de trabalho quando solicitado pela Belotur, incluindo metodologia, cronograma e estratégia de atuação.

10.2.6 Utilizar exclusivamente diretrizes institucionais e materiais oficiais fornecidos pela Belotur nas ações de prospecção e relacionamento.

10.2.7 Participar de reuniões técnicas e de alinhamento sempre que convocado pela Belotur.

10.2.8 Registrar todas as ações de prospecção e acompanhamento nos canais oficiais definidos pela Belotur.

10.2.9 Observar integralmente o plano comercial, as condições de patrocínio e as diretrizes institucionais definidas pela Belotur, cabendo ao credenciado apenas a intermediação e prospecção de potenciais patrocinadores, vedada a alteração ou negociação de condições comerciais previamente estabelecidas.

10.2.10 Os recursos captados deverão ser direcionados integralmente à conta indicada pela Belotur pelo patrocinador, não cabendo ao credenciado qualquer retenção, desconto ou compensação a qualquer título.

10.2.11 Utilizar dados e informações exclusivamente para a execução do objeto, em conformidade com a LGPD.

10.2.12 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.2.13 Observar padrões éticos, de integridade e boa conduta profissional.

10.2.14 Cumprir a legislação anticorrupção vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

10.2.15 Não assumir obrigações, firmar compromissos ou praticar atos em nome da Belotur sem autorização prévia e formal.

10.2.16 Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, conforme orientações da Belotur.

10.2.17 Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados à Belotur ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

10.2.18 O credenciado deverá manter absoluto sigilo sobre informações estratégicas, negociações, patrocinadores, projetos, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto, inclusive após o encerramento do credenciamento.

10.2.19 É vedada a subcontratação total ou parcial das atividades objeto deste

credenciamento sem autorização prévia e expressa da Belotur.

10.2.20 O credenciado deverá comunicar imediatamente à Belotur qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

10.2.21 A utilização da marca, identidade visual, logotipos, símbolos institucionais ou materiais da Belotur dependerá de autorização prévia e deverá observar os manuais e diretrizes de comunicação vigentes.

10.2.22 Não promover, apoiar ou associar a imagem da Belotur, do Município de Belo Horizonte ou do projeto patrocinado a ações, campanhas ou iniciativas que:

a) contenham conteúdo discriminatório em razão de raça, cor, etnia, origem, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela legislação;

b) tenham caráter exclusivamente político-partidário ou de propaganda eleitoral;

c) tenham caráter exclusivamente religioso, ressalvadas as manifestações culturais e populares tradicionalmente reconhecidas;

d) Que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;

e) Que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo

f) estejam relacionadas à prática de atividades ilícitas; ou

g) possam causar prejuízo à imagem institucional da Belotur ou do Município de Belo Horizonte.

11. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade (no que couber), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Gestora: Thassio Henrique Marcelino Goulart

Matrícula: 08004-1

Cargo: Diretor de Marketing e Promoção Turística - DRMT

Fiscal: Celso Felipe Haddad Diniz Ribeiro

Matrícula: 01178-1

Cargo: Gerente de Marketing Turístico - GERMK

12. FORMAS DE APURAÇÃO E CONTROLE

12.1 A Belotur, por meio de fiscais designados, acompanhará e controlará a execução das atividades desempenhadas pelos credenciados, incluindo:

I – o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento;

II – a observância das diretrizes institucionais, comerciais e operacionais definidas pela Belotur;

III – o registro, acompanhamento e rastreabilidade das ações de prospecção e captação realizadas pelos credenciados;

IV – a verificação da atuação dos credenciados na identificação, negociação e intermediação de potenciais patrocinadores, apoiadores e parceiros;

V – a validação dos resultados efetivamente obtidos, para fins de apuração de eventual remuneração;

VI – a compatibilidade entre os registros apresentados pelos credenciados e os aportes financeiros efetivamente formalizados com a Belotur.

12.2 O controle da atuação dos credenciados poderá ser realizado por meio de relatórios periódicos, registros formais de prospecção e demais instrumentos definidos pela Belotur.

13. DAS SANÇÕES, DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

13.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou no instrumento contratual sujeitará o credenciado às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – advertência;

II – suspensão temporária do credenciamento;

III – descredenciamento;

IV – impedimento de participação em novos credenciamentos promovidos pela Belotur, pelo prazo a ser definido no ato sancionador;

V – aplicação de multa, quando prevista no instrumento contratual específico.

13.2 Constituem hipóteses de suspensão ou descredenciamento, entre outras:

I – descumprimento reiterado das diretrizes, prazos ou obrigações estabelecidas pela Belotur;

II – atuação em desacordo com o plano comercial ou sem prévia autorização da Belotur;

III – prática de atos que possam comprometer a imagem, integridade ou reputação da Belotur ou da Prefeitura de Belo Horizonte;

IV – tentativa de recebimento direto de valores de patrocinadores;

V – apresentação de informações falsas, incompletas ou inidôneas;

VI – violação às normas de anticorrupção, integridade ou à legislação aplicável;

VII – conflito de interesses não declarado ou superveniente;

VIII – duplicidade indevida de atribuição de captação ou tentativa de apropriação indevida de resultado;

IX – descumprimento das regras de registro e rastreabilidade de prospecção.

13.3 O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão fundamentada da Belotur, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

13.4 A aplicação de sanções não exime o credenciado da obrigação de reparar eventuais danos causados à Belotur ou a terceiros.

14. DO NÃO RECONHECIMENTO DO DIREITO À REMUNERAÇÃO

14.1 A Belotur poderá deixar de reconhecer, total ou parcialmente, o direito à remuneração do credenciado, mediante decisão fundamentada, quando:

I – não houver registro da prospecção ou da atuação junto ao potencial patrocinador, na forma prevista neste Edital;

II – não restar comprovado o nexo entre a atuação do credenciado e a efetiva celebração do patrocínio e o ingresso dos respectivos recursos financeiros;

III – o aporte financeiro tiver sido obtido sem participação efetiva ou relevante do credenciado;

IV – houver descumprimento das regras de governança, registro, validação ou acompanhamento da prospecção previstas neste Edital;

V – forem constatadas inconsistências, omissões ou divergências relevantes entre as informações prestadas pelo credenciado e os registros oficiais da Belotur;

VI – houver descumprimento de obrigações contratuais que impeça a validação da captação;

VII – ocorrer o descredenciamento do credenciado por infração que guarde relação com a captação objeto da remuneração, observado o devido processo administrativo.

14.2 Antes da decisão, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14.3 A decisão de não reconhecimento do direito à remuneração será motivada e integrará o processo administrativo de validação da captação.

15. DO COMPLIANCE E INTEGRIDADE

15.1 Os credenciados deverão observar:

I – Lei Anticorrupção;
II – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
III – princípios da moralidade administrativa; e
IV – normas de governança pública.

15.2 É vedado:

I – oferecer vantagens indevidas;
II – realizar intermediações ilícitas;
III – utilizar informações privilegiadas; e
IV – praticar concorrência desleal.

15.3 O descumprimento implicará:

I – descredenciamento;
II – responsabilização administrativa;
III – responsabilização civil; e
IV – responsabilização penal.

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1 Constituem riscos de responsabilidade do credenciado:

I – insucesso comercial;

II – despesas operacionais;

III – custos de deslocamento; e

IV – encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários decorrentes de sua atuação.

16.2 Constituem riscos de responsabilidade da Belotur:

I – cancelamento, suspensão ou alteração de projetos e eventos;

II – alterações institucionais ou administrativas;

III – restrições orçamentárias ou financeiras; e

IV – situações supervenientes de interesse público que impactem a execução das atividades previstas neste instrumento.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado ao credenciado:

17.1.1 Receber diretamente recursos financeiros de patrocinadores relacionados aos projetos da Belotur.

17.1.2 Utilizar indevidamente marcas, informações institucionais ou materiais da Belotur.

17.1.3 Omitir informações relevantes à Belotur.

17.1.4 Praticar atos que possam comprometer a legalidade, integridade, transparência ou reputação institucional da Belotur e da Prefeitura de Belo Horizonte.

17.1.5 Captar recursos ou patrocínios provenientes de pessoas jurídicas cuja atividade principal ou preponderante esteja relacionada à exploração de apostas de quota fixa, apostas esportivas, jogos de azar, plataformas de apostas (bets) ou atividades congêneres, ainda que regularmente autorizadas pelos órgãos competentes.

18. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1 O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da homologação do credenciamento, podendo ser renovado, a critério da Belotur, desde que observados a conveniência administrativa, o interesse público e as disposições deste Edital.

18.2 A renovação do credenciamento ficará condicionada, cumulativamente:

a) à manutenção das condições de habilitação;

b) ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

c) à avaliação satisfatória da atuação do credenciado pela Belotur, considerando, dentre outros aspectos, sua efetiva atuação na prospecção e captação de patrocínios, o cumprimento das obrigações assumidas e os resultados obtidos.

18.3 A Belotur poderá deixar de renovar o credenciamento quando verificar desempenho insatisfatório do credenciado, descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou ausência de interesse público devidamente motivada.

18.4 Os contratos de patrocínio celebrados durante a vigência do credenciamento permanecerão regidos por seus próprios instrumentos, podendo produzir efeitos após o término da vigência do credenciamento, observado o disposto na legislação aplicável.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade aos credenciados, podendo a Belotur acionar simultaneamente um ou mais credenciados para atuação em um mesmo projeto, evento, segmento econômico ou potencial patrocinador, observadas as regras de controle, registro e atribuição de captação previstas neste instrumento.

19.2 O credenciamento não obriga a Belotur à contratação de patrocínios, apoios, parcerias ou à realização de pagamentos mínimos aos credenciados, inexistindo garantia de demanda, volume de captação ou remuneração.

19.3 A atuação do credenciado possui natureza estritamente operacional e comercial, não configurando representação institucional, mandato, vínculo empregatício, societário ou qualquer relação de subordinação com a Belotur.

19.4 Os contratos de patrocínio, apoio ou parceria serão celebrados exclusivamente entre a Belotur e os respectivos patrocinadores, não integrando o credenciado como parte contratante.

19.5 O credenciado não poderá assumir obrigações, firmar compromissos, conceder descontos, alterar condições comerciais, prometer contrapartidas ou praticar quaisquer atos em nome da Belotur sem autorização formal e prévia.

19.6 A Belotur poderá, a qualquer tempo:

I – revisar procedimentos operacionais;

II – alterar fluxos internos de controle;

III – estabelecer novos instrumentos de registro e acompanhamento;

IV – solicitar informações e documentos complementares;

V – suspender temporariamente ações de prospecção; e

VI – revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou ilegalidade, sem que disso decorra direito à indenização.

19.7 O credenciado responderá integralmente por danos causados à Belotur ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou atuação em desacordo com este instrumento e com a legislação aplicável.

19.8 A tolerância eventual quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração contratual tácita.

19.9 O credenciado declara ciência de que todas as informações, registros, documentos e comunicações relacionados à execução deste credenciamento poderão ser submetidos aos órgãos de controle interno e externo, observada a legislação aplicável.

19.10 O credenciado reconhece que a atuação como proponente, captador ou intermediador não lhe confere qualquer direito sobre os projetos, marcas, ativos institucionais, bases de patrocinadores, dados estratégicos ou oportunidades de negócios da Belotur, os quais permanecerão de propriedade exclusiva da empresa.

19.11 A autorização para atuação como proponente poderá ser suspensa ou revogada pela Belotur quando constatada insuficiência técnica, descumprimento de obrigações, perda de requisitos de habilitação ou risco à adequada execução do projeto.

19.12 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Belotur, observada a legislação vigente, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa e o interesse público.

Compõe esse Termo de Referência:

- **ANEXO II - FORMULÁRIO DE CADASTRO DO INTERESSADO**
- **ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRO DO INTERESSADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

1. DADOS DO INTERESSADO

Os campos abaixo deverão ser preenchidos de acordo com a natureza do interessado, utilizando-se, no caso de pessoa física, os dados pessoais correspondentes.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

CPF: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____UF: _____

CEP: _____

Telefones: _____

E-mail institucional: _____

Site: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. DADOS PARA CONTATO OPERACIONAL

Nome do Responsável: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Informar experiência na captação de recursos, patrocínios, incentivos fiscais, eventos, projetos culturais, turísticos ou similares:

5. ÁREA DE ATUAÇÃO

() Patrocínio direto
() Leis de Incentivo Fiscal
() Projetos culturais
() Projetos turísticos
() Eventos
() Outros: _____

6. MODALIDADE DE CAPTAÇÃO

O proponente indica, para fins deste credenciamento, a modalidade de captação pretendida, ficando sujeito ao percentual de taxa de captação previamente estabelecido no Edital para a respectiva modalidade.

() I – Captação de recursos incentivados por meio de leis de incentivo fiscal (limitado ao teto legal e às regras estabelecidas no edital);

() II – Captação de recursos por meio de patrocínio direto, observado o limite de remuneração de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido neste Edital.

7. DECLARAÇÃO

O proponente DECLARA, para os devidos fins, seu interesse em requerer o credenciamento no âmbito do Chamamento Público nº 007/2026, bem como ter pleno conhecimento e concordar integralmente com os termos, condições, critérios, percentuais de remuneração e demais disposições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, comprometendo-se a observar todas as obrigações aplicáveis ao credenciamento e às oportunidades de atuação dele decorrentes.

DECLARA, ainda, estar ciente e de acordo com o percentual da taxa de captação previamente estabelecido para a modalidade indicada, reconhecendo que tal percentual constitui a remuneração pelos serviços de captação de recursos efetivamente prestados e contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das respectivas atividades, não sendo devido pela Belotur qualquer pagamento adicional pelos serviços de captação, além da remuneração expressamente prevista no Edital e em seus anexos.

Por fim, DECLARA que todas as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, responsabilizando-se, nos termos da legislação aplicável, pela veracidade e exatidão das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

PESSOA FÍSICA:
Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) em _____;

OU

PESSOA JURÍDICA:
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____;

na condição de interessada(o) no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – atua em conformidade com os princípios da ética, integridade, transparência e boa-fé, observando a legislação aplicável, as normas pertinentes e os princípios que regem a Administração Pública;

II – tem ciência e compromete-se a observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, quando aplicáveis, abstendo-se, diretamente ou por intermédio de terceiros, da prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, especialmente:

a) oferecer, prometer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

b) realizar intermediações ilícitas ou utilizar terceiros para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade dos beneficiários de atos praticados;

c) utilizar indevidamente informações obtidas em razão da participação no credenciamento ou da execução de seu objeto; e

d) praticar atos fraudulentos, desleais ou destinados a frustrar os objetivos e a regularidade do presente credenciamento;

III – está ciente de que a prática de irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar, conforme o caso e nos termos da legislação e do instrumento convocatório:

a) descredenciamento;
b) aplicação das sanções administrativas cabíveis;
c) responsabilização civil; e
d) responsabilização penal, quando cabível;

IV – observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência deste credenciamento, utilizando-os exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas ao seu objeto e observando as responsabilidades atribuídas a cada agente de tratamento;

V – não se encontra, na data desta declaração, em situação de conflito de interesses que comprometa ou possa comprometer a imparcialidade, a integridade ou a regularidade de sua atuação no âmbito deste credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Belotur eventual situação superveniente dessa natureza;

VI – quando aplicável à condição de empregador, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VII – declara que as informações e documentos apresentados no âmbito do presente credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à sua situação atual, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas;

VIII – compromete-se a comunicar à Belotur qualquer fato superveniente que possa alterar as condições declaradas ou interferir na sua habilitação ou atuação durante a vigência do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração Unificada.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__.

Nome da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica

CPF nº _____

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo administrativo nº. 31.00550413/2026-65 – 67048/GERMK-BL

A **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR**, inscrita no CNPJ nº 21.825.111/0001-98, com sede à Rua Espírito Santo, nº 527, Centro, CEP 30.180-001 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **BELOTUR** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, denominada **CREDENCIADA**, ajustam e firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Chamamento Público nº. 007/2026, Processo Administrativo nº 31.00550413/2026-65 – 67048/GERMK-BL, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com a Lei Federal nº 13.303/16 e os Decretos Municipais nº 10.710/01, 14.142/10, e posteriores alterações, observando o cumprimento dos seguintes critérios e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na **captação de recursos e patrocínios** destinados ao financiamento de projetos, programas, eventos e ações institucionais de interesse público promovidos pela Belotur, mediante prospecção, negociação e intermediação junto a potenciais patrocinadores, observadas as diretrizes institucionais e a legislação aplicável.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Chamamento Público nº 007/2026, seus anexos, o Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo, observada a ordem de prevalência estabelecida no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. O presente Termo de Credenciamento, isoladamente, não implica repasse de recursos financeiros entre as partes – BELOTUR e CREDENCIADA.

2.2. A eventual remuneração da CREDENCIADA decorrerá exclusivamente das captações efetivamente realizadas e atribuídas à CREDENCIADA, observados os critérios, percentuais, condições e procedimentos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

2.3. Os recursos provenientes de patrocínios deverão ser pagos diretamente pelo patrocinador à BELOTUR, em conta bancária oficialmente indicada pela empresa, sendo vedado à CREDENCIADA receber, reter, descontar ou compensar quaisquer valores provenientes dos patrocinadores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFÍCIOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. Com a implementação do credenciamento de empresas especializadas em captação de patrocínios incentivados, espera-se:

3.1.1. Ampliação da capacidade institucional de captação de recursos para projetos, programas e eventos;

3.1.2. Diversificação das fontes de financiamento vinculadas às políticas públicas de turismo, cultura e economia criativa;

3.1.3. Aumento do volume de recursos captados por meio de mecanismos de incentivo fiscal;

3.1.4. Fortalecimento do relacionamento institucional com patrocinadores e investidores estratégicos;

3.1.5. Ampliação da visibilidade e sustentabilidade financeira dos eventos e ações promovidas pela Belotur;

3.1.6. Maior eficiência operacional na prospecção e negociação de patrocínios;

3.1.7. Fortalecimento do posicionamento de Belo Horizonte como destino turístico cultural, negócios e eventos;

3.1.8. Geração de impactos econômicos positivos na cadeia produtiva do turismo e da economia criativa;

3.1.9. Melhoria dos mecanismos de governança, monitoramento e transparência na gestão dos recursos captados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

4.1. Observar e fazer cumprir as disposições previstas no Termo de Referência, no âmbito de sua competência.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades decorrentes deste credenciamento;

4.3. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

4.4. Fornecer informações institucionais relativas aos projetos e eventos objeto de captação;

4.5. Disponibilizar materiais oficiais e plano comercial que subsidiem as atividades de prospecção e captação de patrocínio;

4.6. Analisar e deliberar sobre as propostas comerciais e oportunidades apresentadas pelos credenciados;

4.7. Autorizar, controlar e acompanhar as ações de prospecção realizadas pelos credenciados;

4.8. Acompanhar a execução dos projetos, eventos e contrapartidas vinculadas aos contratos de patrocínio;

4.9. Fiscalizar os serviços executados pelos credenciados, observadas as disposições deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

4.10. Efetuar o pagamento da remuneração devida ao credenciado, conforme as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, observada a efetiva captação dos recursos, a validação da atribuição da captação e o cumprimento das exigências para liquidação da despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Cumprir integralmente o objeto previsto neste Termo de Referência, observadas as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela Belotur.

5.2. Executar as atividades de prospecção e apoio à captação com diligência, boa-fé e observância das regras deste edital.

5.3. Executar o objeto por sua conta e risco, vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento.

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atuação.

5.5. Elaborar e apresentar plano de trabalho quando solicitado pela Belotur, incluindo metodologia, cronograma e estratégia de atuação.

5.6. Utilizar exclusivamente diretrizes institucionais e materiais oficiais fornecidos pela Belotur nas ações de prospecção e relacionamento.

5.7. Participar de reuniões técnicas e de alinhamento sempre que convocado pela Belotur.

5.8. Registrar todas as ações de prospecção e acompanhamento nos canais oficiais definidos pela Belotur.

5.9. Observar integralmente o plano comercial, as condições de patrocínio e as diretrizes institucionais definidas pela Belotur, cabendo ao credenciado apenas a intermediação e prospecção de potenciais patrocinadores, vedada a alteração ou negociação de condições comerciais previamente estabelecidas.

5.10. Os recursos captados deverão ser direcionados integralmente à conta indicada pela Belotur pelo patrocinador, não cabendo ao credenciado qualquer retenção, desconto ou compensação a qualquer título.

5.11. Utilizar dados e informações exclusivamente para a execução do objeto, em conformidade com a LGPD.

5.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

5.13. Observar padrões éticos, de integridade e boa conduta profissional.

5.14. Cumprir a legislação anticorrupção vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

5.15. Não assumir obrigações, firmar compromissos ou praticar atos em nome da Belotur sem autorização prévia e formal.

5.16. Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, conforme orientações da Belotur.

5.17. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados à Belotur ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

5.18. O credenciado deverá manter absoluto sigilo sobre informações estratégicas, negociações, patrocinadores, projetos, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto, inclusive após o encerramento do credenciamento.

5.19. É vedada a subcontratação total ou parcial das atividades objeto deste credenciamento sem autorização prévia e expressa da Belotur.

5.20. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Belotur qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

5.21. A utilização da marca, identidade visual, logotipos, símbolos institucionais ou materiais da Belotur dependerá de autorização prévia e deverá observar os manuais e diretrizes de comunicação vigentes.

5.22. Não promover, apoiar ou associar a imagem da Belotur, do Município de Belo Horizonte ou do projeto patrocinado a ações, campanhas ou iniciativas que:

a) contenham conteúdo discriminatório em razão de raça, cor, etnia, origem, gênero, orientação

sexual, identidade de gênero, deficiência, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela legislação;

b) tenham caráter exclusivamente político-partidário ou de propaganda eleitoral;

c) tenham caráter exclusivamente religioso, ressalvadas as manifestações culturais e populares tradicionalmente reconhecidas;

d) Que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;

e) Que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo

f) estejam relacionadas à prática de atividades ilícitas; ou

g) possam causar prejuízo à imagem institucional da Belotur ou do Município de Belo Horizonte.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da homologação do credenciamento, podendo ser renovado, a critério da Belotur, desde que observados a conveniência administrativa, o interesse público e as disposições deste Edital.

6.2. A renovação do credenciamento ficará condicionada, cumulativamente:

a) à manutenção das condições de habilitação;

b) ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

c) à avaliação satisfatória da atuação do credenciado pela Belotur, considerando, dentre outros aspectos, sua efetiva atuação na prospecção e captação de patrocínios, o cumprimento das obrigações assumidas e os resultados obtidos.

6.3. A Belotur poderá deixar de renovar o credenciamento quando verificar desempenho insatisfatório do credenciado, descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou ausência de interesse público devidamente motivada.

6.4. Os contratos de patrocínio celebrados durante a vigência do credenciamento permanecerão regidos por seus próprios instrumentos, podendo produzir efeitos após o término da vigência do credenciamento, observado o disposto na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O presente Termo poderá ser extinto:

I – pelo término de sua vigência;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão unilateral da BELOTUR, devidamente motivada, nas hipóteses previstas no Edital, neste instrumento, no RILC ou na legislação aplicável;

IV – por iniciativa da CREDENCIADA, mediante comunicação formal à BELOTUR, observado o prazo estabelecido no Edital ou, na sua ausência, prazo razoável para encerramento das atividades em andamento;

V – em razão de perda das condições de habilitação;

VI – em razão de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA; ou

VII – por razões de interesse público devidamente justificadas.

7.2. A extinção unilateral pela BELOTUR deverá ser formalizada por ato motivado da autoridade competente, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A extinção do credenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência.

7.4. Nas hipóteses de extinção, serão preservados os direitos e obrigações já constituídos, inclusive quanto às captações efetivamente realizadas e reconhecidas pela BELOTUR.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações previstas no Edital e anexos e no instrumento contratual sujeitará o credenciado às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – advertência;

II – aplicação de multa, quando prevista no instrumento contratual específico.

III – impedimento de participação em novos credenciamentos promovidos pela Belotur, pelo prazo a ser definido no ato sancionador;

9. CLÁUSULA NONA: DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ser feito pelo credenciado em qualquer tempo, por solicitação formal e encaminhado para a Belotur;

9.2. Diante do descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o credenciamento será revogado pela Belotur.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução deste Termo, a BELOTUR e a CREDENCIADA, por si, seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, comprometem-se a observar integralmente a legislação anticorrupção aplicável.

10.2. É vedado às partes:

10.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem querque seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.2.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

10.2.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;

10.2.4. Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciandoa prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

10.2.5. Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes

visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dadosa que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A CREDENCIADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A CREDENCIADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.7. A CREDENCIADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimentodo objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual,restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8. À CREDENCIADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.9. A CREDENCIADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10. A CREDENCIADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.11. A notificação não eximirá a CREDENCIADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão daperda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.12. A CREDENCIADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigadaa assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13. A CREDENCIADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CREDENCIADA e a CONTRATANTE, bem como entre A CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11.16. Fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completoe CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade aos credenciados, podendo a Belotur acionar simultaneamente um ou mais credenciados para atuação em um mesmo projeto, evento, segmento econômico ou potencial patrocinador, observadas as regras de controle, registro e atribuição de captação previstas neste instrumento.

12.2. O credenciamento não obriga a Belotur à contratação de patrocínios, apoios, parcerias ou à realização de pagamentos mínimos aos credenciados, inexistindo garantia de demanda, volume de captação ou remuneração.

12.3. A atuação do credenciado possui natureza estritamente operacional e comercial, não configurando representação institucional, mandato, vínculo empregatício, societário ou qualquer relação de subordinação com a Belotur.

12.4. Os contratos de patrocínio, apoio ou parceria serão celebrados exclusivamente entre a Belotur e os respectivos patrocinadores, não integrando o credenciado como parte contratante.

12.5. O credenciado não poderá assumir obrigações, firmar compromissos, conceder descontos, alterar condições comerciais, prometer contrapartidas ou praticar quaisquer atos em nome da Belotur sem autorização formal e prévia.

12.6. A Belotur poderá, a qualquer tempo:

I – revisar procedimentos operacionais;
II – alterar fluxos internos de controle;
III – estabelecer novos instrumentos de registro e acompanhamento;
IV – solicitar informações e documentos complementares;
V – suspender temporariamente ações de prospecção; e
VI – revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou ilegalidade, sem que disso decorra direito à indenização.

12.7. O credenciado responderá integralmente por danos causados à Belotur ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou atuação em desacordo com este instrumento e com a legislação aplicável.

12.8. A tolerância eventual quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração contratual tácita.

12.9. O credenciado declara ciência de que todas as informações, registros, documentos e comunicações relacionados à execução deste credenciamento poderão ser submetidos aos órgãos de controle interno e externo, observada a legislação aplicável.

12.10. O credenciado reconhece que a atuação como proponente, captador ou intermediador não lhe confere qualquer direito sobre os projetos, marcas, ativos institucionais, bases de

patrocinadores, dados estratégicos ou oportunidades de negócios da Belotur, os quais permanecerão de propriedade exclusiva da empresa.

12.11. A autorização para atuação como proponente poderá ser suspensa ou revogada pela Belotur quando constatada insuficiência técnica, descumprimento de obrigações, perda de requisitos de habilitação ou risco à adequada execução do projeto.

12.12. Os casos omissos serão solucionados pela Belotur, observados o Edital, o Termo de Referência, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Lei Federal nº. 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXX de XXXXXX.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

EMPRESA CREDENCIADA